EDITAL Nº 4279/2026 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CULTURA E TURISMO

REFERÊNCIA – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor

BASE LEGAL – Artigo 29, 31 e 32 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 3.807/2017, Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 016/2020, Lei nº 4.823 de 04/09/2025 (Plano Plurianual Quadriênio 2026 a 2029); Lei de Diretrizes Orçamentária Lei nº 4.851 de 10/12/2025, Lei Orçamentária Anual nº 4.860 de 21/01/2026 e Decreto Executivo Municipal nº 5.954 de 19/02/2026.

OSC: ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA SUL
CNPJ: 58.586.697/0001-04
ENDEREÇO: Rua Doralício Lopes de Carvalho, nº 725, Bairro Santa Rita, Caçapava do Sul/RS – CEP: 96570-000

OBJETO: Execução do projeto "Minha Escola de Samba é Show: Arte e Customização Carnavalesca", destinado à realização de oficinas de criação de adereços e customização de fantasias, visando à formação e qualificação de artesãos e membros da comunidade, com recursos provenientes das Emendas Impositivas Individuais nº 19/2026 e nº 54/2026, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul para o exercício de 2026.

FONTE DE RECURSOS:
Órgão: 07 – Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 07.01 Fundo Municipal de Cultura
Funcional: 13.392.0112 Cultura
Projeto Atividade: 0.009 – Apoio a eventos institucionais, projetos e ações artístico-histórico-cultural e apoio às Entidades Culturais
Natureza de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Reduzido: 551 (desdobramento 15221)
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0100 – Emenda Parlamentar Individual:

Vereador	Emenda Nº.	Objeto Despesa	Reduzido	Requisição	Repasse
Celso Brito – MDB	19/2026	154	551	619/2026	R$ 10.000,00
Peter Linhares – PDT	54/2026	156	551	620/2026	R$ 10.000,00

TOTAL DO VALOR DO REPASSE: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago através do valor imposto pela(s) Emenda(s) acima relacionada(s) e de acordo com a programação orçamentária da Secretaria responsável pela transferência e ao(s) cronograma(s) de desembolso do(s) plano(s) de trabalho da entidade beneficiária.

TIPO DE PARCERIA: TERMO DE FOMENTO
PERÍODO DE EXECUÇÃO: O período de execução será definido no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho aprovado, observada a vigência da parceria e o exercício financeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município de Inovação, Cultura e Turismo, e a entidade Associação Escola de Samba Unidos da Vila Sul – CNPJ nº 58.586.697/0001-04, nos termos abaixo:

Considerando a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 016/2020, que acrescenta o art. 56-A na Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais e de Bancadas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, previstas na Emenda Constitucional n° 86, de 11 de março de 2015 e Emenda Constitucional n° 100, de 26 de junho de 2019.

Considerando a Lei nº 4.823 de 04 de setembro de 2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº 4.851 de 10 de dezembro de 2025 (LDO), que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Considerando a Lei Municipal de nº 4.860 de 21 de janeiro de 2026 (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2026.

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, especialmente as promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Considerando o Decreto Municipal nº 3.807 de 04 de abril de 2017 que regulamenta a Lei nº.13.019/2014 no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

Considerando o Decreto Municipal nº 4.031 de 27 de junho de 2018 que institui o novo Plano de Trabalho do Anexo I do Decreto nº 3.807/2017.

Considerando o Decreto Municipal nº 5.954 de 19 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas impositivas individuais e de bancada no exercício de 2026, de repasse às entidades sem fins lucrativos.

Considerando o objeto da emenda impositiva nº 19/2026 de autoria do vereador Celso Brito (MDB), no valor de R$ 10.000,00 que indica a entidade beneficiária para o recebimento de recurso público visando o desenvolvimento de projetos culturais e formativos voltados à comunidade através de oficinas.

Considerando a emenda impositiva nº 54/2026 de autoria do vereador Peter Linhares (PDT), no valor de R$ 10.000,00 a qual destina recursos a Associação Escola de Samba Unidos da Vila Sul, visando fomentar à manutenção das atividades culturais, sociais e recreativas que a escola de samba desenvolve. A iniciativa contribui para o desenvolvimento do social contribuindo com inclusão social e para fortalecimento da comunidade local, em consonância com as políticas públicas do Município.

Considerando que a entidade beneficiária apresentou propostas de manifestação de interesse social para execução do projeto "Minha Escola de Samba é Show: Arte e Customização Carnavalesca" com referência a emenda nº 19/2026 e nº 54/2026 com indicação das ações a serem realizadas, indicação de público-alvo e o interesse público envolvido nas atividades propostas de acordo com os objetos das emendas.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA SUL possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 58.586.697/0001-04, com data de abertura em 20/08/2024 com situação cadastral ativa, possuindo Classificação Nacional de Atividades Econômicas ligadas à cultura e à arte, com sede no Município de Caçapava do Sul.

Considerando que a entidade possui natureza jurídica de associação privada sem fins lucrativos e apresenta finalidade compatível com a execução do objeto da parceria.

Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 700/2026, por meio da Plataforma Digital 1Doc, devidamente instruído com a manifestação de interesse da entidade na execução do objeto, a documentação referente à origem dos recursos, a disponibilidade orçamentária e os demais elementos necessários à instrução da parceria.

Considerando que a celebração da parceria deverá observar os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à compatibilidade das finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil com o objeto da parceria, à comprovação da capacidade técnica

e operacional, à aprovação do Plano de Trabalho, à regularidade documental e à inexistência das hipóteses de impedimento previstas na legislação;

Considerando que o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;

Considerando que as Emendas Impositivas nº 19/2026 e nº 54/2026 identificam expressamente a Organização da Sociedade Civil beneficiária, não se tratando, portanto, de procedimento destinado à seleção entre diferentes organizações da sociedade civil;

JUSTIFICA-SE a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA SUL, inscrita no CNPJ nº 58.586.697/0001-04, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem realização de chamamento público, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à formalização, execução, monitoramento e prestação de contas da parceria.

A ausência de chamamento público decorre da destinação dos recursos por meio de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual, com indicação da Organização da Sociedade Civil beneficiária, não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos legais para a celebração e execução da parceria.

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto aprovado, em conformidade com o plano de trabalho, observada a legislação, a classificação orçamentária e o vínculo entre os recursos públicos transferidos, as atividades, as metas e os resultados previstos na parceria.

A celebração da parceria fica condicionada à comprovação, pela Organização da Sociedade Civil, do atendimento dos requisitos legais e documentais aplicáveis, à aprovação do(s) Plano(s) de Trabalho e à conclusão das análises e manifestações dos setores competentes, inclusive quanto aos aspectos técnico e jurídico, quando exigidos pela legislação. A Lei nº 13.019/2014 prevê, entre as providências para a formalização da parceria, a indicação da dotação

orçamentária, a avaliação da compatibilidade dos objetivos e da capacidade técnica e operacional da OSC, a aprovação do Plano de Trabalho, o parecer técnico e o parecer jurídico.

A Organização da Sociedade Civil deverá observar, durante a execução da parceria, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da regulamentação municipal aplicável, do Termo de Fomento, do(s) plano(s) de trabalho aprovado e das demais normas pertinentes, responsabilizando-se pela adequada aplicação dos recursos públicos e pela apresentação da respectiva prestação de contas.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da presente justificativa, para apresentação de eventual impugnação, a qual deverá ser protocolada junto ao Protocolo Geral do Município ou por meio da Central de Serviços da Plataforma Digital 1Doc. <com acesso pelo link: https://cacapavadosul.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=a-z>

Publique-se, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.807/2017.

Caçapava do Sul – RS, 14 de outubro de 2026.

Marcelo Cordero Spode
Prefeito de Caçapava do Sul - RS